Câmara Municipal
Folha nº 01
22/06/22
Iturama - MG

MENSAGEM Nº 57/2.022

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando à apreciação dessa Douta Câmara Municipal, **o Projeto de Lei nº 57/2.022,** que **"Altera a redação do Artigo 10 e incisos "I" e 'II", da Lei nº 3.447, de 25 de maio de 2005, que criou o Conselho Municipal do Idoso e dispõe sobre a Política Municipal e dá outras providências."**

Conforme esclarece a Secretaria Municipal de Assistência Social o O **Conselho Municipal** do **Idoso** é um órgão de representação dos **idosos**, e de interlocução junto à comunidade e aos poderes públicos na busca de soluções compartilhadas.

A presente alteração tem por fim dar celeridade na composição do conselho e cumprir a sua representatividade no âmbito municipal, pois a partir da Política Nacional de Assistência Social e o Reordenamento dos Serviços Socioassistenciais conforme a resolução/CNAS n.109/2009 e demais leis que norteiam o SUAS- Sistema Único de Assistência Social.

A atual redação do artigo 10º da referida Lei encontra se com representantes que não atuam diretamente no âmbito municipal , dificultando o andamento e a indicação dos seus representantes , normas que se ausentam de eficácia podem trazer empecilhos tanto para a administração pública quanto àqueles que delas se utilizam, caso permanecerem em vigor.

Diante disso a proposta de alteração vai dar mais celeridade na composição e no controle social da política municipal para a pessoa idosa.

Contando com a costumeira atenção dos nobres edis, roga-se pela aprovação do projeto

CÂMARA MUNICIPAL ITURAMA MG
22/06/2022 12:50 000680

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI MUNICIPAL Nº 3.447, DE 25 DE MAIO DE 2005.

LEI MUNICIPAL Nº 4.045, DE 16 DE MARÇO DE 2011

Folha Nº 02
28/06/22

PROJETO DE LEI Nº 57/2.022.

"Altera a redação do Artigo 10 e incisos "I" e 'II", da Lei nº 3.447, de 25 de maio de 2005, que criou o Conselho Municipal do Idoso e dispõe sobre a Política Municipal e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal;

Art. 1º Altera a redação do artigo 10 e incisos "I" e "II", da lei 3.447, de 25 de maio de 2005, que criou o Conselho Municipal do Idoso e dispôs sobre a Política Municipal do Idoso, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 O conselho Municipal do Idoso compor-se-á por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, representantes do Governo Municipal e da Sociedade Civil, tendo a seguinte composição:

I- *Dos representantes do governo municipal:*

A) 01 (um) representante Secretaria Municipal de Saúde;
B) 01 (um) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
C) 01 (um) representante Secretaria Municipal de Educação;
D) 01 (um) representante Secretaria Municipal de Cultura;
E) 01 (um) representante Secretaria Municipal de Planejamento;

II- Dos representantes não governamentais:

A) 01 (um) representante das Entidades prestadora de Serviços Sociais para idosos;
B) 01 (um) representante Entidades Religiosas;
C) 01 (um) representante de profissionais da Saúde/e ou Assistência Social, cuja área de ênfase ao atendimento ao idoso;
D) 01 (um) representante das Associações Comunitárias;
E) 01 (um) representante dos Clubes de Serviços;

Câmara Municipal
Folha N.º 03
28/06/22
Iturama - MG

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama/MG, 24 de junho de 2022.

CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.

À Comissão de Finanças, Justiça e Legislação para oferecer parecer.
Sala das Sessões, 1º / 07 / 2022
Presidente da Câmara

Aprovado em 1ºdiscussão
P. unanimidade
Sala das Sessões em 1º / 07 / 2022
O Presidente

À Sanção
Sala das Sessões em 1º / 07 / 2022
O Presidente

ORDEM DOS DIAS DAS REUNIÕES — VISTO DO PRESIDENTE
1ª R.Ext. EM 1º/07/22
EM / /

Câmara Municipal
Folha N.º 04
28/06/22
Iturama - MG

Justificativa da Proposta:

O **Conselho Municipal** do **Idoso** é um órgão de representação dos **idosos**, e de interlocução junto à comunidade e aos poderes públicos na busca de soluções compartilhadas. O **Conselho** deve estar em sintonia com as políticas nacional e estadual, estatuto do **idoso** e se adequar as regras e leis aprovadas e regulamentadas.

A justificativa para a alteração da Lei Municipal , que Criou o Conselho Municipal do Idoso , é para dar celeridade na sua composição e para cumprir a sua representatividade no âmbito municipal, pois a partir da Política Nacional de Assistência Social e o Reordenamento dos Serviços Socioassistenciais conforme a resolução/CNAS n.109/2009 e demais leis que norteiam o SUAS- Sistema Único de Assistência Social o artigo 10º da referida Lei encontra se com representantes que não atuam diretamente no âmbito municipal , dificultando o andamento e a indicação dos seus representantes , normas que se ausentam de eficácia podem trazer empecilhos tanto para a administração pública quanto àqueles que delas se utilizam, caso permanecerem em vigor.Diante disso a proposta de alteração vai dar mais celeridade na composição e no controle social da política municipal para a pessoa idosa.

Iturama 24 de junho de 2022

MARCIA REGINA FERRREIRA FONTOURA SOUSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Câmara Municipal
Folha N.º 05
28/06/22
Iturama - MG

LEI Nº4.045, DE 16 DE MARÇO DE 2011.

Altera a redação dos artigos 5º, 10, 21, 22 e parágrafo único do art. 23, todos da Lei nº 3.447, de 25 de maio de 2005, que criou o Conselho Municipal de Idoso e dispôs sobre a Política Municipal.

A Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas no artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a presente Lei:

Art. 1º O artigo 5º, da Lei nº 3.447, de 25 de maio de 2005, que criou o Conselho Municipal de Idoso e dispôs sobre a Política Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O Conselho Municipal do Idoso – CMI, instância de caráter consultivo, deliberativo, informativo e paritário entre o governo e a sociedade civil nas questões pertinentes aos idosos, no âmbito do Município de Iturama, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social".

Art. 2º O artigo 10, da Lei nº 3.447, de 25 de maio de 2005, que criou o Conselho Municipal de Idoso e dispôs sobre a Política Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. O Conselho Municipal do Idoso compor-se-á por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes, representantes do Governo e da sociedade civil, tendo a seguinte proporção:

I- dos representantes governamentais:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

Câmara Municipal
Folha N.º 06
28 / 09 / 22
Iturama - MG

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
f) 01 (um) representante do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

II- dos órgãos não governamentais:

a) 01 (um) representante dos Clubes da 3ª idade;
b) 01 (um) representante das entidades prestadoras de serviços sociais para idosos;
c) 01 (um) representante de entidades religiosas;
d) 01 (um) representante dos profissionais da saúde e/ou assistência social, cuja área de ênfase ao atendimento ao idoso;
e) 01 (um) representante das Associações Comunitárias;
f) 01 (um) representante dos Clubes de Serviços."

Art. 3º O artigo 21, da Lei nº 3.447, de 25 de maio de 2005, que criou o Conselho Municipal de Idoso e dispôs sobre a Política Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social é o órgão municipal responsável pela coordenação da Política Municipal do Idoso".

Art. 4º O artigo 22, da Lei nº 3.447, de 25 de maio de 2005, que criou o Conselho Municipal de Idoso e dispôs sobre a Política Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. São atribuições da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:"

Art. 5º O parágrafo único do artigo 23, da Lei nº 3.447, de 25 de maio de 2005, que criou o Conselho Municipal de Idoso e dispôs sobre a Política Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Câmara Municipal
Folha N.º 07
28/06/22
Iturama MG

"Art. 23...

Parágrafo único. Respeitado o Plano Municipal de Assistência Social, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social orçará, anualmente, através do Fundo Municipal de Assistência Social, recursos destinados ao financiamento da Política Municipal do Idoso."

Art. 6º Fica revogada, em sua totalidade a Leis n 3.466, de 17 de agosto de 2005.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama - MG., 16 de março de 2011.

CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama

Câmara Municipal
Folha Nº 08
28/06/22
Iturama - MG

LEI Nº 3.447, DE 25 DE MAIO DE 2005.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Iturama-MG., aprovou, e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º - Fica criado no Município de Iturama, Minas Gerais, o Conselho Municipal do Idoso, objetivando defender os direitos de cidadania e preservar a integridade do idoso, observado o disposto na Lei Federal nº. 8.842, de 4 de janeiro de 1994 e no Estatuto do Idoso, Lei nº. 10.741/2003.

Art. 2º - Considera-se idoso, para efeito desta Lei, qualquer pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 3º - O atendimento aos direitos do idoso no Município de Iturama, será feito através das Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esporte, Cultura, Lazer, Profissionalização, além de outras no campo da Assistência Social, assegurando-se, na prestação de todas elas, o tratamento com dignidade, o respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 4º - A Política Municipal do Idoso tem como instrumento de deliberação e de captação de recurso, respectivamente:

I – o Conselho Municipal do Idoso – CMI – e o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS -, respeitadas as competências de cada um;

II – o Plano Municipal de Assistência Social;

III – o Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único – Os incisos II e III referem-se às ações específicas da Política Municipal do Idoso.

Câmara Municipal
Folha Nº 09
Iturama - MG

CAPÍTULO II

Seção I

Do Conselho Municipal do Idoso

Art. 5º. – O Conselho Municipal do Idoso – CMI -, instância de caráter consultivo, deliberativo, informativo e paritário entre o governo e a sociedade civil nas questões pertinentes aos idosos, no âmbito do Município de Iturama, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

Parágrafo único – O Conselho Municipal do Idoso, respeitadas as competências do Conselho Municipal de Assistência Social, executará suas ações estratégicas conforme previsto na Lei Federal nº. 8.842, de 4 de janeiro de 1994.

Art. 6º - As decisões do Conselho Municipal do Idoso serão consubstanciadas em resoluções.

§ 1º – As Resoluções do Conselho Municipal do Idoso, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de Diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

§ 2º – As deliberações que envolvam o Conselho Municipal do Idoso e do Conselho Municipal de Assistência Social, serão consubstanciadas em resoluções conjuntas.

Art. 7º - Das competências do Conselho Municipal do Idoso:

I – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência Social prestados à população idosa pelas entidades não governamentais e governamentais;

II – acompanhar, avaliar e fiscalizar as entidades não governamentais e governamentais de prestação de serviços de Assistência Social ao idoso em conformidade com a Política Nacional do Idoso;

III – fiscalizar a transferência de recursos financeiros à entidades não governamentais de prestação de serviços aos idosos;

IV – formular e reestruturar a Política Municipal do Idoso, fixando prioridades para consecução de ações pesquisas e aplicações dos recursos;

V – zelar pela execução dessas políticas, atendidas as pecularieedades dos idosos, no que diz respeito à sua integração comunitária;

VI – formular prioridades a serem incluídas no planejamento do Município em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida do idoso;

Câmara Municipal
Folha N.º 10
Iturama - MG

VII – aprovar a Política Municipal do Idoso de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social;

VIII – atuar na formulação de estratégias e controle de execução da Política Municipal de Assistência Social;

IX – elaborar e aprovar seu regimento interno;

X – apreciar e aprovar, juntamente com o Conselho Municipal de Assistência Social de Iturama, a proposta orçamentária de Assistência Social na prestação de serviços aos idosos a ser encaminhada pelo Poder Executivo ao Legislativo Municipal.

Parágrafo único – Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

I – fornecer parecer e opinar sobre casos de desinstitucionalização de pessoas idosas asiladas, possibilitando o retorno para a família e a integração à comunidade em conformidade com a Política Nacional do Idoso;

II – denunciar todos os atos que, de qualquer forma, atentem contra os direitos dos idosos.

Art. 8º – A fiscalização e a deliberação dos recursos destinados aos programas do idoso no Município de Iturama, tanto a nível governamental como não governamental, serão de competência do Conselho Municipal do Idoso em resolução conjunta com o Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 9º - Caberá ao Conselho Municipal do Idoso, juntamente com o Conselho Municipal de Assistência Social, de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social, aprovar as determinações e propostas da Política Municipal do Idoso, bem como:

I – estimular a convivência do cidadão idoso pela comunidade e por suas famílias, evitando o asilamento, salvo o previsto no artigo 3º, parágrafo único do Decreto nº. 1.948/96 da Política Nacional do Idoso e Lei nº. 8.842/94;

II – colaborar na divulgação do constante no artigo 4º da Lei nº. 8.842/94, bem como apresentar como proposta ao Município as modalidades não asilares;

III – colaborar na divulgação, no que se refere à atenção à pessoa idosa e examinar o seu cumprimento no Município, instituições e entidades não governamentais que atendem a pessoa idosa.

Seção II

Da composição do Conselho

Art. 10 – O Conselho Municipal do Idoso compor-se-á por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) suplentes, representantes do Governo e da sociedade civil, tendo a seguinte proporção:

I – dos representantes governamentais:

– 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social;

– 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

– 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

- 1 (um) representante do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

II – dos órgãos não governamentais:

– 1 (um) representante dos Clubes da 3ª Idade;

– 1 (um) representante das entidades prestadoras de serviços sociais para idosos;

– 1 (um) representante das Igrejas;

– 1 (um) representante dos profissionais da saúde e/ou assistência social, cuja área dê ênfase ao atendimento ao idoso;

– 1 (um) representante das Associações Comunitárias;

§1° - São considerados representantes das entidades prestadoras de serviços sociais para idoso, os clubes de serviços (*"Lions, Rotary"*, casas e/ou Lojas Maçônicas), clubes de mães, de jovens ou de casais, não ligados a igrejas ou fundações.

§ 2° - São considerados representantes das igrejas, Sociedade São Vicente de Paula, Pastorais e associações de assistência social.

§ 3° - São consideradas entidades e/ou associações comunitárias, as associações de moradores de Bairros do Município de Iurama.

§ 4° - Cada titular do Conselho Municipal do Idoso terá 1 (um) suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 5º - A função do membro do Conselho Municipal do Idoso é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 11 – Os representantes da sociedade civil serão eleitos em assembléia geral previamente designada para este fim, sendo objeto de ampla divulgação no Município de Iturama.

Parágrafo único – Os representantes governamentais e não governamentais serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, através de Decreto.

Art. 12 – Os membros do Conselho Municipal do Idoso serão empossados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 13 – A participação das entidades no Conselho Municipal do Idoso somente será admitida se estiverem juridicamente constituídas e regularmente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 14 – O mandato dos representantes governamentais e não governamentais no Conselho Municipal do Idoso será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva, podendo retornar posteriormente após a carência de 1 (um) mandato.

Seção III

Do Funcionamento

Art. 15 – O Conselho Municipal do Idoso terá seu funcionamento disciplinado por regimento próprio, obedecendo, as normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 16 – O Conselho Municipal do Idoso será constituído pelas seguintes instâncias deliberativas e executivas;

I – Plenária Geral;

II – Mesa Diretora;

III – Secretaria Executiva;

Art. 17 – A Plenária Geral é um órgão de deliberação máxima, composta pela reunião dos membros do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 18 - Será eleita a Mesa Diretora do Conselho Municipal do Idoso, dentre os seus membros titulares, sendo empossada plenária geral do Conselho Municipal do Idoso.

§ 1º - O membro integrante da Mesa Diretora terá direito a uma única reeleição na Mesa.

§ 2º - A mesa Diretora será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

Art. 19 - A Secretaria Executiva do Conselho Municipal do Idoso compor-se-á por servidores cedidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, que será responsável pela estrutura física e pelo apoio administrativo ao seu funcionamento.

Art. 20 – As Sessões Plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 3 (três) meses e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou a requerimento da maioria simples de seus membros.

§ 1º - As Sessões Plenárias do Conselho Municipal do Idoso deverão ser publicadas e precedidas de ampla divulgação, conforme disposições previstas no Regimento Interno.

§ 2º - O *"quorum"* para deliberação do Conselho Municipal do Idoso será o da maioria absoluta de seus membros, ou seja, 50% (cinqüenta por cento), mais um.

§ 3º - Os conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal do Idoso e substituídos pelos respectivos suplentes, em caso de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas.

§ 4º - Os membros do Conselho Municipal do Idoso poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Presidente do Conselho ou mediante solicitação deste por escrito.

§ 5º - O Conselho Municipal do Idoso elaborará e aprovará o seu Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a posse dos conselheiros.

CAPÍTULO III

Da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social

Art. 21 – A Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social é o órgão municipal responsável pela coordenação da Política Municipal do Idoso.

Art. 22 – São atribuições da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social:

I – gerenciar o Fundo Municipal de Assistência Social e propor políticas de aplicação dos seus recursos;

II – submeter ao Conselho Municipal do Idoso o plano de aplicação a ser concretizado na área do idoso, utilizando os recursos do Fundo em consonância com o Plano Plurianual, o Plano Municipal de Assistência Social e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo Municipal de Assistência Social;

IV – firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimo, juntamente com os governos, Municipal, Estadual e Federal, referentes a recursos do Fundo, de acordo com a Política Municipal do Idoso;

V – apresentar relatórios trimestrais ao Conselho Municipal do Idoso das atividades desenvolvidas com recursos do fundo;

VI – apresentar ao Conselho Municipal do Idoso, para apreciação, os critérios de seleção dos beneficiários dentro dos projetos do Programa de Atenção ao Idoso das atividades desenvolvidas com recursos do Fundo;

VII – apresentar ao Conselho Municipal do Idoso, para apreciação, os critérios para internação de idosos em Casas-lares (asilos), de acordo com a Lei nº. 8842/94;

VIII – executar as deliberações conjuntas do Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO IV

Seção I

Do Financiamento

Art. 23 – É competência do Fundo Municipal de Assistência Social, dentre outras, financiar programas e projetos municipais que visem a melhoria da qualidade de vida dos idosos.

Parágrafo único – Respeitado o Plano Municipal de Assistência Social, a Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social orçará, anualmente, através do Fundo Municipal de Assistência Social, recursos destinados ao financiamento da Política Municipal do Idoso.

Art. 24 – Comporão as receitas e despesas do fundo Municipal de Assistência Social o que determinam o artigo 2º da Lei nº. 2.921, de 29 de dezembro de 1995.

Câmara Municipal
Folha N.º 15
28/06/22
Iturama - MG

Seção II

Das Subvenções Sociais e Benefícios

Art. 25 – O Município de Iturama, através de lei específica, destinará subvenções sociais e benefícios ao Conselho Municipal do Idoso.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 26 – No prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação desta Lei, os órgãos e organizações que compõem o Conselho Municipal do Idoso se reunirão para elaboração do seu Regimento Interno, ocasião em que elegerão sua primeira Mesa Diretora.

Art. 27 – As questões de interesse do Idoso, não contempladas por esta Lei, serão resolvidas por decreto do Poder Executivo Municipal ou pelo próprio Conselho Municipal do Idoso, ou ainda pelo Conselho Municipal de Assistência Social, conforme a sua natureza.

Art. 28 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG., 25 (vinte e cinco) de maio de 2005.

VALDECIR PICHIONI
Prefeito Municipal